



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**



Processo: 30935e26 - Doc. 3673 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:14
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 30c67325-5dba-4a9e-89b1-45971a229336

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 282/2025
TIPO: RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO**

EXERCÍCIO: 2026



DIRETORIA DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO DO
CONTRATO Nº 282/2025

**TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE
PRAZO E SALDO AO CONTRATO DE
Nº 282/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA BRILAV
- LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA.**

O **município de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário De Saúde. **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 052/2025, de 09 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 09 de janeiro de 2025, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **BRILAV - LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.052.800/0001-40, sediado na Atlanta, nº 70, bairro Vila Eduardo, na cidade de Petrolina, CEP 56328-610, doravante designado **Contratado**, neste ato representada por Rodolfo De Melo Alex, inscrito no CPF sob o nº 069.251.534-81, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 137/2025, Pregão Eletrônico nº 022/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo do Contrato nº 282/2025**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação





O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

DIRETORIA DE CONTRATOS

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de higienização de enxoval hospitalar (lavanderia), para atender as necessidades dos serviços de Atendimento Móvel de Urgência Samu, Unidade de Pronto Atendimento UPA, Hospital da Criança e Hospital Materno Infantil HMIJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal De Saúde.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 282/2025, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 107 da lei nº 14.133/21.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 23 de julho de 2026 até a data de 23 de julho de 2027.**



3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 375.000,00** (Trezentos de setenta e cinco mil reais).

4. Cláusula quarta – da ratificação

DIRETORIA DE CONTRATOS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta– da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 23 de julho de 2026.

Helder Silveira Coutinho
Secretário de Saúde
Contratante

Rodolfo De Melo Alex
Representante da empresa Brilav - Lavanderia Hospitalar Ltda
Contratada

Testemunhas:

1. Silvano Filho - 311.522.094 - 26
- 2.

**PODER EXECUTIVO****PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA**

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS****Contrato administrativo nº 282/2025****Primeiro termo aditivo**

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 282/2025. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria De Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. **Contratada: BRILAV - LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 282/2025, decorrente do **Processo Administrativo nº 137/2025, Pregão Eletrônico nº 022/2025**, para aditamento do contrato referente a contratação de empresa para prestação de serviços de higienização de enxoval hospitalar (lavanderia), para atender as necessidades dos serviços de Atendimento Móvel de Urgência Samu, Unidade de Pronto Atendimento UPA, Hospital da Criança e Hospital Materno Infantil HMIJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal De Saúde. **Modalidade do aditivo: Prazo e renovação de saldo. Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **23 de julho de 2026 até a data de 23 de julho de 2027**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 375.000,00** (Trezentos de setenta e cinco mil reais). **Data da assinatura: 23/07/2026.**

Processo: 30935e26 - Doc. 3673 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:14
Se em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 30c67325-5dba-4a9e-89b1-45971a229336

P R E F E I T U R A D E
PETROLINA**SECRETARIA DE RECEITAS MUNICIPAIS****Certidão Negativa****Nº: 49352 / 2026****Dados do Contribuinte ou Responsável****Nome:** BRILAV - LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA, CPF/CNPJ: 26.052.800/0001-40**Endereço:** Rua T (DIST. INDUSTRIAL), 16, DISTRITO INDUSTRIAL, Petrolina, 56308-429.**Certidão**

Certifico para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal Nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que, na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** referentes aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

Validade**Data de validade:** 21/10/2026 (90 dias contados da data de emissão - 23/07/2026)**Validação****Chave:** d3673b24

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.052.800/0001-40
Razão social: BRILAV - LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA
Endereço: R T 16 / DISTRITO INDUSTRIAL / PETROLINA / PE / 56308-429

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2026 a 29/07/2026

Certificação Número: 2026063006023832170808

Informação obtida em 23/07/2026 15:57:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Processo: 30935e26 - Doc. 3673 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:14
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 30c67325-5db4-4a9e-89b1-45971a229336



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2026.000005564789-60

Data de Emissão: 23/07/2026

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 26.052.800/0001-40

Razão Social: BRILAV - LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA EPP

Endereço: R T 16 N. 16,
DISTRITO INDUSTRIAL, PETROLINA, PE, CEP: 56.308-429 - BRASIL

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **20/10/2026** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

Processo: 30935e26 - Doc. 3673 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:14
Acesso em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/vc> - 26/07/2025 16:06:09



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRILAV - LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 26.052.800/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

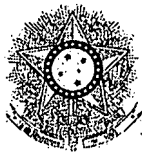
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:21:49 do dia 28/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/08/2026.

Código de controle da certidão: **651B.E763.F4C6.1AFF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRILAV - LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.052.800/0001-40

Certidão nº: 15776491/2026

Expedição: 12/03/2026, às 09:57:20

Validade: 08/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BRILAV - LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.052.800/0001-40, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

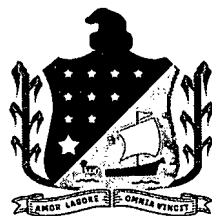
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

OFÍCIO INT. nº 040/2026/GAB/SESAU

Juazeiro-BA, 22 de julho de 2026.

À

Sra. Ana Angélica Lima Santana
Secretária Municipal de Administração
JUAZEIRO/BA

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de renovação de prazo(12 meses) e saldo do Contrato de nº 282/2025 BRILAV - LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 26.052.800/0001-40.

Prezada Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, solicitamos a elaboração de Termo Aditivo de renovação de prazo (12 meses) e saldo do Contrato de nº 282/2025, celebrado com a empresa BRILAV - LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA, CNPJ:26.052.800/0001-40, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de higienização de enxoval hospitalar (lavanderia), para atender as necessidades dos serviços de Atendimento Móvel de Urgência Samu, Unidade de Pronto Atendimento UPA, Hospital da Criança e Hospital Materno Infantil HMIJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

HELDER SILVEIRA COUTINHO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 044/2025



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

PARECER DO FISCAL

Eu **Kamila da Silva Reis** CPF -04897239508, fiscal do contrato Nº 282-2025 com a empresa: BRILAV - LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA, sob o CPF 26.052.800/0001-40, destinado a contratação de empresa para prestação de serviços de higienização de enxoval hospitalar (lavanderia), para atender as necessidades dos serviços de Atendimento Móvel de Urgência Samu, Unidade de Pronto Atendimento UPA, Hospital da Criança e Hospital Materno Infantil HMIJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal De Saúde, está dentro da legalidade.

Atenciosamente,

Juazeiro-BA, 22 de julho de 2026.


Kamila da Silva Reis
Fiscal do Contrato



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, que as despesas destinadas ao contrato de nº 282-2025, celebrado com a empresa BRILAV - LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.052.800/0001-40, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de higienização de enxoval hospitalar (lavanderia), para atender as necessidades dos serviços de Atendimento Móvel de Urgência Samu, Unidade de Pronto Atendimento UPA, Hospital da Criança e Hospital Materno Infantil HMIJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal De Saúde, estão garantidas conforme as informações abaixo descritas:

Dotação Orçamentária:

Gestão/Unidade: 0606

Fonte de Recursos: 1.500/1600

Programa de Trabalho: 2117/2118/2125

Elemento de Despesa: 33.90.39

Juazeiro-BA, 22 de julho de 2026.

Maria do Socorro Souza Santos
SUPERINTENDENTE

MARIA DO SOCORRO S SANTOS
DIRETORA
SESAU-JUAZEIRO-BA
MATRICULA. 44300
DECRETO-070/2025



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

JUSTIFICATIVA DE FISCAL

A presente manifestação técnica tem o objetivo de fundamentar e solicitar a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, bem como a renovação de saldo, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Juazeiro/BA e a empresa BRILAV LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA. A renovação em questão decorre do Pregão Eletrônico nº 022/2025 e Ata de Registro de Preço nº 042/2025, tendo por objeto a prestação contínua de serviços de higienização de enxoval hospitalar (lavagem, desinfecção, calandragem, pesagem, acondicionamento e transporte) destinados a suprir as demandas essenciais da rede pública de saúde municipal, compreendendo o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), o Hospital da Criança e o Hospital Materno Infantil de Juazeiro (HMIJ).

Ao longo do período de vigência inicial, esta fiscalização acompanhou de forma contínua a execução dos serviços pactuados, constatando que a empresa contratada tem cumprido satisfatoriamente as obrigações assumidas, em consonância com o Termo de Referência e as especificações técnicas exigidas (tais como o respeito ao prazo máximo de 12 horas entre a retirada e a devolução do enxoval, rigor na desinfecção e uso de veículos adequados e higienizados).

Verificou-se, ademais, que restam saldos quantitativos e financeiros no contrato, decorrentes do ritmo de demanda da rede de saúde, os quais são imprescindíveis para assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais prestados pelas unidades hospitalares e de urgência do município. A interrupção da prestação dos serviços de lavanderia hospitalar acarretaria grave prejuízo ao interesse público e à assistência à saúde da população, comprometendo as condições higienico-sanitárias indispensáveis ao funcionamento das unidades de saúde.

A pretensão de prorrogação da vigência contratual e



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

aproveitamento do saldo encontra amparo legal direto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente nos dispositivos que regem a duração dos contratos de serviços contínuos: Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 autorizam a prorrogação dos contratos cujo objeto sejam serviços contínuos, observadas as vantagens para a Administração e a comprovação de que as condições e os preços permanecem econômicos e vantajosos, respeitados os limites legais de vigência. A contratada mantém regularidade fiscal, trabalhista e técnica exigida no certame originário, assegurando a idoneidade necessária para a continuidade da relação contratual. Os preços contratados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, não havendo ônus excessivo para a Administração Pública municipal, justificando plenamente a prorrogação pleiteada.

Diante do exposto, considerando a essencialidade dos serviços de higienização de enxoval hospitalar para o funcionamento do SAMU, UPA, Hospital da Criança e HMIJ, a regularidade na execução contratual atestada por esta fiscalização, a existência de saldo remanescente e a devida amparação na Lei nº 14.133/2021, esta fiscal de contrato manifesta-se FAVORAVELMENTE à prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 282/2025 por mais 12 (doze) meses, bem como ao aproveitamento do saldo remanescente. Encaminhe-se o presente expediente à Gestoria de Contratos e à Secretaria Municipal de Saúde / Procuradoria Jurídica para análise, emissão de parecer jurídico e adoção das providências cabíveis visando à celebração do competente Termo Aditivo.

Juazeiro/BA, 22 de julho de 2026

Atenciosamente,


Kamila da Silva Reis
Fiscal de Contrato



BRILAV LAVANDERIA

CARTA DE ANUÊNCIA

À

Prefeitura Municipal de Juazeiro/Ba

Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Aditivo de prazo e saldo do Contrato nº. 282/2025

A Empresa, **BRILAV – LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº **26.052.800/0001-40**, sediada na R T, 16, DISTRITO INDUSTRIAL DE PETROLINA/PE – 56.308-429, representada pelo Sr. RODOLFO DE MELO ALEX, inscrita no CPF nº 069.251.534-81, contratada para realizar processamento de enxoval hospitalar da MATERNIDADE E HOSPITAL DA CRIANÇA, visando a continuidade do serviço prestado, identificada em contrato acima referido, **CONCORDA** com o aditivo de prazo e saldo do Contrato nº 282/2025.

Petrolina, 21 de Julho de 2026

BRILAV
LAVANDERIA
HOSPITALAR
LTDA:26052800000-
140

Assinado de forma
digital por BRILAV
LAVANDERIA
HOSPITALAR
LTDA:26052800000140

BRILAV – LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA EPP





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 137/2025

CONTRATO: 282/2025

DATA DA AUTUAÇÃO: 22/07/2026

Solicitação de termo aditivo de renovação de prazo e saldo referente ao Pregão Eletrônico nº 022/2025 que tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de higienização de enxoval hospitalar (lavanderia), para atender as necessidades dos serviços de Atendimento Móvel de Urgência Samu, Unidade de Pronto Atendimento UPA, Hospital da Criança e Hospital Materno Infantil HMIJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal De Saúde.

Juazeiro-BA, 22 de julho de 2026

HELDER SILVEIRA COUTINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE





JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Processo: 30935e26 - Doc: 3673 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:14
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 30c67325-5dba-4a9e-89b1-45971a229336

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 137/2025

Pregão Eletrônico nº 022/2025

Contrato Administrativo nº 282/2025

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Análise da juridicidade e da viabilidade da minuta do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo e renovação de saldo ao Contrato Administrativo nº 282/2025.

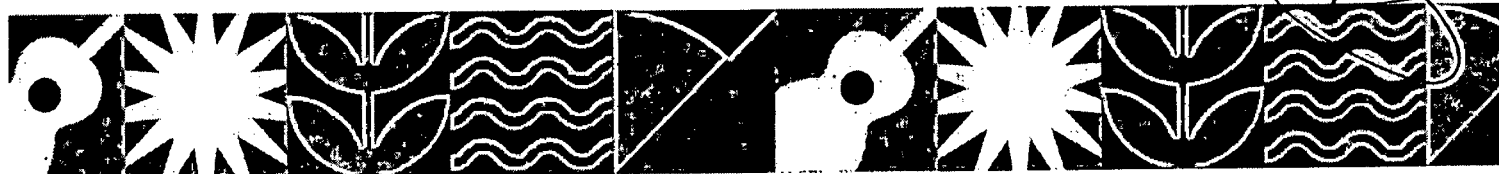
DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR PARA AS UNIDADES MUNICIPAIS DE URGÊNCIA E DE ATENÇÃO HOSPITALAR. AJUSTE DECORRENTE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021. MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES COM RENOVAÇÃO DO VALOR GLOBAL DE R\$ 375.000,00. SERVIÇO CONTÍNUO. ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021. SALDO REMANESCENTE COMPREENDIDO NO VALOR RENOVADO, VEDADA A SUA SOMA AO QUANTITATIVO DO NOVO PERÍODO. NECESSIDADE DE DELIMITAÇÃO DO SALDO NA MINUTA. PARECER PELA VIABILIDADE JURÍDICA, CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS INDICADOS. PELO PROSSEGUIMENTO, OBSERVANDO O CONSTANTE DESTES PARECER.

I. RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Procuradoria-Geral do Município o Processo Administrativo em epígrafe, remetido pela Secretaria Municipal de Saúde, para análise e manifestação acerca da juridicidade da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 282/2025, que tem por objeto a prorrogação da vigência e a renovação do saldo contratual, nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O contrato original foi firmado entre o Município de Juazeiro/BA, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.145.615/0001-22, e a empresa Brilav - Lavanderia Hospitalar Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 26.052.800/0001-40, em decorrência do Processo Administrativo nº 137/2025 e do Pregão Eletrônico nº 022/2025, processado pelo Sistema de Registro de

www.juazeiro.ba.gov.br





JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Processo: 30935e26 - Doc: 3673 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:14
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 30c67325-5dba-4a9e-89b1-45971a229336

Preços, do qual resultou a Ata de Registro de Preços nº 042/2025.

O ajuste tem por objeto a prestação de serviços de higienização de enxoval hospitalar (lavanderia), para atender às necessidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), do Hospital da Criança e do Hospital Materno Infantil (HMIJ), perfazendo o valor global de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), e prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da data da última assinatura, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme a Cláusula Segunda do instrumento.

As assinaturas eletrônicas das partes foram lançadas em 23 de julho de 2025, ao passo que o Portal da Transparência do Município registra a vigência do contrato de 22 de julho de 2025 a 21 de julho de 2026.

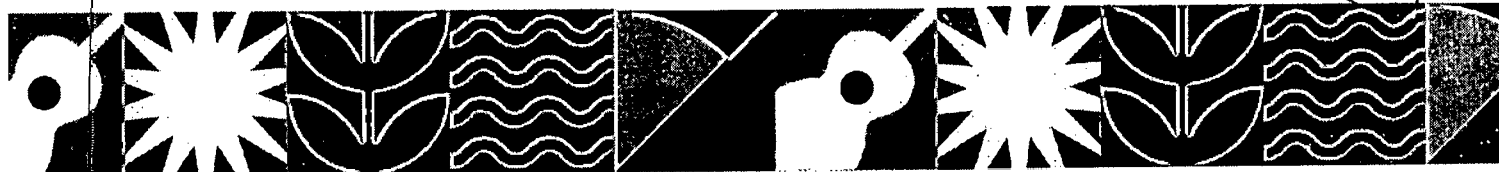
A minuta ora submetida a exame, fundamentada no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, prevê a prorrogação da vigência por 12 (doze) meses e a renovação do valor global de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), sem reajuste e sem acréscimo quantitativo, e silencia quanto ao saldo remanescente que a justificativa da Secretaria indica como objeto de aproveitamento na renovação.

Instruem a presente manifestação os seguintes documentos, em obediência ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021: ofício da Secretaria Municipal de Saúde que solicita a prorrogação; documento de autuação subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde; parecer do fiscal do contrato; declaração de disponibilidade orçamentária; justificativa fundada na especialidade do serviço, na regularidade da execução e na existência de saldo remanescente; cópia do contrato originário; carta de anuência da contratada; e minuta do 1º Termo Aditivo.

Os autos foram remetidos a este órgão para a emissão da manifestação jurídica de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório do essencial. Passa-se à análise jurídica da matéria.

www.juazeiro.ba.gov.br





II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Considerações preliminares

Preliminarmente, cumpre assentar que a atuação desta Procuradoria Municipal se dá em caráter estritamente consultivo, com o escopo de realizar a análise jurídica da matéria submetida a exame e emitir parecer opinativo. A orientação aqui expendida não possui natureza vinculante, cabendo ao gestor público, no exercício de sua competência discricionária, a decisão final sobre a adoção do ato administrativo que reputar mais adequado, oportuno e conveniente ao interesse público.

Nesse mister, a atuação da Administração Pública deve ser invariavelmente pautada pelos princípios basilares que regem a sua atividade, com destaque para a legalidade, a impessoalidade e a eficiência. Tais vetores impõem ao administrador o dever de agir nos estritos limites da lei, vedando a concessão de privilégios ou tratamentos não isonômicos, e orientando a gestão para a obtenção dos melhores resultados possíveis na consecução do interesse coletivo.

Tais mandamentos encontram assento expresso na Constituição da República Federativa do Brasil, que preceitua:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, contábil e econômico-financeira. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à aferição da adequação dos serviços às necessidades das unidades de saúde atendidas, responsabilizando-se pelas informações prestadas e observando os requisitos legalmente impostos, notadamente quanto à compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado.

Feitas essas considerações preambulares, passa-se à análise de mérito da prorrogação contratual pretendida.





JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Processo: 30935e26 - Doc. 3673 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:14
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 30667325-5dba-4a9e-89b1-45971a229336

II.2. Do contrato decorrente de ata de registro de preços

O Contrato nº 282/2025 decorre da Ata de Registro de Preços nº 042/2025, e a Lei nº 14.133/2021 distingue a vigência da ata, fixada em 1 (um) ano e prorrogável por igual período, da vigência dos contratos dela decorrentes:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

O Decreto federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o sistema de registro de preços e pode ser aplicado pelo Município na forma do art. 187 da Lei nº 14.133/2021, submete a vigência e a alteração desses contratos ao regime geral da lei:

Art. 23. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços. (...) Art. 34. (...) Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços. Art. 35. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Art. 36. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado o contrato no prazo de validade da ata, a sua duração passou a reger-se pelos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, de modo que o decurso da validade da Ata de Registro de Preços nº 042/2025 não repercute sobre a possibilidade de prorrogação do ajuste, e a vedação do art. 23 do decreto alcança os quantitativos registrados na ata, ficando a alteração do contrato sujeita ao art. 124 da lei, por força do art. 35, regime que orienta o exame do saldo remanescente no item II.5.

www.juazeiro.ba.gov.br





O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia assentou a mesma distinção entre os compromissos assumidos na ata e no contrato, em manifestação proferida sob a Lei nº 8.666/93, cujo fundamento subsiste no regime atual:

Então, clara é a distinção entre a natureza jurídica dos compromissos assumidos por meio do Registro de Preços e do Contrato. No primeiro, há o dever de atender a futuras e incertas convocações para celebração de contratos. Trata-se de uma expectativa. No segundo, há a assunção de uma obrigação certa e previamente definida. (TCM/BA, Parecer nº 02324-21, Processo nº 21127e21, Assessoria Jurídica, 22/12/2021)

II.3. Da natureza contínua do objeto e da prorrogação da vigência

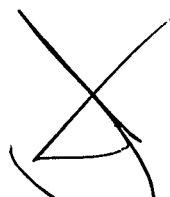
A Lei nº 14.133/2021 define os serviços contínuos nos seguintes termos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

A higienização do enxoval utilizado no SAMU, na UPA, no Hospital da Criança e no Hospital Materno Infantil atende a necessidade permanente das unidades, cujo funcionamento ininterrupto depende do fornecimento regular de roupas processadas em condições sanitárias adequadas, circunstância que caracteriza a natureza contínua do serviço e é compatível com a execução sob demanda, medida pelo peso do enxoval efetivamente processado.

Os contratos dessa natureza admitem prorrogações sucessivas, observados os requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.





O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia sistematizou tais requisitos em orientação técnica:

Por sua vez, o art. 107 autoriza a prorrogação sucessiva dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições: a) previsão expressa no edital de chamamento público e no contrato; b) comprovação da vantajosidade econômica da prorrogação; c) existência de dotação orçamentária suficiente; d) manutenção das condições originalmente pactuadas; e) observância do prazo máximo legal de vigência total, limitado a 10 (dez) anos, nos termos da legislação). (TCM/BA, Orientações Técnicas, 5ª edição, out./dez. 2025)

A Cláusula Segunda do contrato prevê a prorrogação na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e a Cláusula 1.3 incorpora ao ajuste o edital e o termo de referência, incumbindo à área técnica juntar aos autos o trecho do edital do Pregão Eletrônico nº 022/2025 ou do termo de referência que contempla a prorrogação, para a conferência do requisito da previsão em edital.

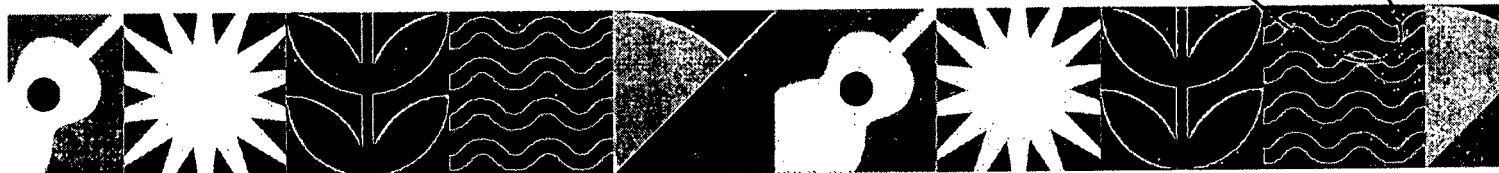
Tratando-se da primeira prorrogação, a duração total do ajuste alcança 24 (vinte e quatro) meses, dentro da vigência máxima decenal, e a motivação do aditamento consta do ofício da Secretaria Municipal de Saúde, da justificativa que o acompanha e do documento de autuação subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, autoridade que firmou o contrato originário.

II.4. Da vantajosidade da prorrogação e da anuência da contratada

A prorrogação depende do ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos, dever que o Tribunal de Contas da União afirmou em julgado proferido sob a Lei nº 8.666/93, de fundamento reproduzido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021:

A prorrogação da vigência de contratos de natureza continuada não afasta a obrigação de se perseguir a situação mais vantajosa para a Administração. (TCU, Acórdão nº 1.047/2014, Plenário)

A mesma Corte fixou o método pelo qual essa demonstração se faz, igualmente sob a Lei nº 8.666/93:





JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Processo: 30935e26 - Doc. 3673 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:14
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 30c67325-5dba-4a9e-89b1-45971a229336

A demonstração da vantagem de renovação de contrato de serviços de natureza continuada deve ser realizada mediante ampla pesquisa de preços, priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedor. (TCU, Acórdão nº 1.464/2019, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues)

Na mesma linha, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia orienta quanto ao momento do ateste:

Para tanto, a autoridade competente deve atestar, no início de cada exercício financeiro e por ocasião das prorrogações contratuais, que as condições e os preços do contrato permanecem vantajosos para a Administração. Deve atestar ainda a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação. (TCM/BA, Orientações Técnicas, 5ª edição, out./dez. 2025)

No caso vertente, a especialidade do serviço e a regularidade da execução, atestada pelo parecer do fiscal, militam em favor da continuidade do ajuste, ao passo que a existência de saldo remanescente retrata a demanda verificada no período findo, sem informar sobre a compatibilidade do preço contratado com o de mercado.

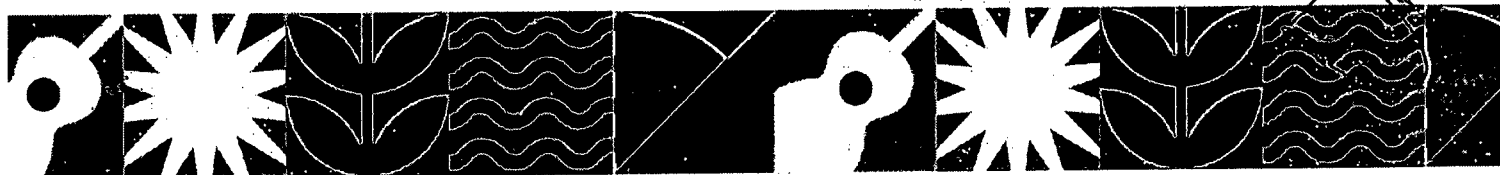
Cabe, assim, à Secretaria juntar pesquisa de preços atualizada que coteje o preço de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por quilo com os praticados em contratações similares de outros entes públicos, bem como o ateste formal da autoridade competente quanto à permanência da vantajosidade.

A prorrogação constitui ato bilateral, exigência satisfeita pela carta de anuência da contratada, cabendo à área técnica conferir se o subscritor detém poderes de representação segundo os atos constitutivos da empresa e se a concordância abrange a renovação pelo preço originário, sem reajuste.

II.5. Do saldo remanescente e do valor do período prorrogado

A justificativa que instrui os autos afirma a existência de saldo remanescente a ser aproveitado pela renovação, sem quantificá-lo, enquanto a minuta renova o valor global de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil

www.juazeiro.ba.gov.br





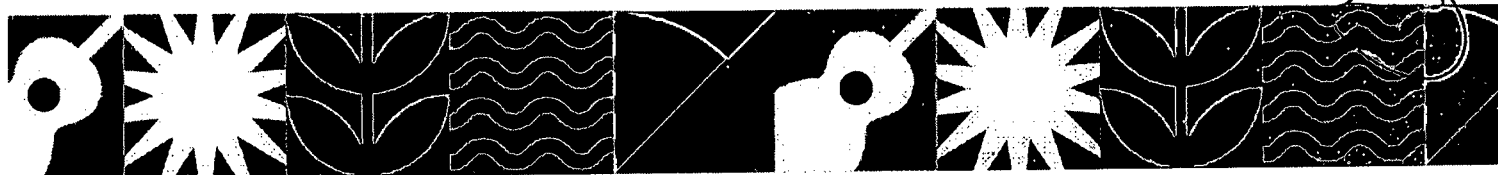
reais), correspondente aos 50.000 (cinquenta mil) quilos estimados para 12 (doze) meses, sem qualquer referência a esse saldo.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em orientação técnica sobre serviços de saúde, distinguiu a prorrogação em sentido estrito, que não recompõe os quantitativos, da renovação do contrato de serviço contínuo, que replica as condições pactuadas:

Nesse contexto, o saldo contratual na PRORROGAÇÃO não se recompõe automaticamente aos quantitativos originalmente estimados. Assim, deve-se: a) manter a execução restrita ao saldo remanescente de exames, consultas ou sessões ainda não realizados; b) vedar qualquer forma de ampliação tácita ou automática do objeto contratual; (...) Porém, se entende que por se tratar de serviços contínuos, o consulente, tecnicamente, deve ter se referido a RENOVAÇÃO, esta que consiste na celebração de um "novo contrato" entre as partes, com o mesmo objeto e observados os mesmos termos e condições da contratação original, o que levaria a uma resposta diferente, ou seja, a extensão da vigência inicial por um novo período, idêntico ao original, "redunda na replicação das condições pactuadas, inclusive quanto aos quantitativos envolvidos", na linha do Acórdão TCU nº 231/2017. (TCM/BA, Orientações Técnicas, 5ª edição, out./dez. 2025)

A minuta adota a renovação, uma vez que replica, para o novo período de 12 (doze) meses, o quantitativo e o valor global originários, de sorte que o saldo não consumido no período findo não pode ser acrescido ao quantitativo renovado, porquanto a soma elevaria a estimativa do novo período acima de 50.000 (cinquenta mil) quilos e configuraria alteração quantitativa, sujeita aos requisitos e ao limite dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...) Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de





JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Processo: 30935e26 - Doc: 3673 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:14
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3067325-5dba-4a9e-89b1-45971a229336

reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

O acréscimo resultante dessa soma estaria limitado a R\$ 93.750,00 (noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais), equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, e dependeria de justificativa técnica da necessidade superveniente, providência alheia ao aditamento pretendido, cuja minuta se funda apenas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

O aproveitamento do saldo referido na justificativa compatibiliza-se com a renovação na medida em que os recursos não consumidos no período findo passem a custear parte das prestações do novo período, compreendidos no valor global renovado de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), de maneira que a execução do período prorrogado não ultrapasse 50.000 (cinquenta mil) quilos nem aquele valor.

Cabe, por conseguinte, ao fiscal do contrato apurar o saldo remanescente, em quilos e em reais, na data do termo final da vigência em curso, e à minuta registrar, em cláusula própria, que o valor global do período prorrogado é de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), nele compreendido o saldo apurado, ou, optando a Secretaria por restringir a prorrogação ao saldo, fixar o valor do termo aditivo no montante desse saldo, vedada, em qualquer hipótese, a soma do saldo ao valor renovado.

Mantido o preço unitário, o aditamento não veicula reajuste, que a Cláusula Nona do contrato admite pelo IPCA após o interregno de um ano contado da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e que, se vier a ser pleiteado pela contratada, se registra por simples apostila:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações: I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II.6. Da manutenção das condições de habilitação

Subsiste, no período aditado, o dever de manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação:

www.juazeiro.ba.gov.br





Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: (...) XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

Os documentos encaminhados não incluem as certidões de regularidade da contratada, cabendo à área técnica juntá-las, válidas na data da assinatura do termo aditivo, de modo a comprovar a regularidade fiscal federal, estadual e municipal, a regularidade trabalhista e a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que deverão permanecer vigentes ao longo do novo período.

O preâmbulo do contrato qualifica a contratada como sociedade limitada, ao passo que a assinatura eletrônica do instrumento e o Portal da Transparência a identificam como empresa individual de responsabilidade limitada, modalidade extinta pela Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021:

Art. 41. As empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor desta Lei serão transformadas em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo.

A qualificação da contratada na minuta deve seguir, por conseguinte, o comprovante de inscrição no CNPJ e o ato constitutivo vigente, mantido o número de inscrição.

II.7. Da gestão e da fiscalização do contrato e da conferência da minuta

A execução do ajuste prorrogado permanece sujeita ao acompanhamento e à fiscalização por representante da Administração especialmente designado:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.





JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Processo: 30935e26 - Doc. 3673 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:14
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 30c67325-5dba-4a9e-89d1-45971a229336

As Cláusulas 4.2 e 4.3 do contrato designam a fiscal e a gestora do ajuste, designação que deve ser ratificada ou renovada para o novo período, com registro nos autos, e o acompanhamento deve contemplar a pesagem do enxoval recolhido e entregue em cada unidade, as condições de higienização e de transporte e o controle do saldo contratual, registros que sustentam a liquidação da despesa, em conformidade com a orientação da Controladoria-Geral do Município:

Não deverá haver liquidação da despesa sem relatório de medição devidamente preenchido e assinado pelo fiscal competente. (Circular CGM nº 21.431/2026)

A minuta do 1º Termo Aditivo deve conter a qualificação completa das partes, com a indicação do Fundo Municipal de Saúde como órgão contratante, a referência ao Processo Administrativo nº 137/2025, ao Pregão Eletrônico nº 022/2025 e à Ata de Registro de Preços nº 042/2025, o fundamento legal e contratual da prorrogação, o objeto na redação do contrato originário, o novo período de vigência com as datas de início e de término, iniciado no termo final da vigência em curso, sem solução de continuidade, o quantitativo, o preço unitário e o valor global do período, com a cláusula relativa ao saldo indicada no item II.5, a dotação orçamentária, a ratificação das demais cláusulas e a assinatura das partes e de duas testemunhas.

II.8. Da adequação orçamentária

A despesa do período aditado deve estar amparada em créditos orçamentários, verificados no momento da prorrogação e a cada exercício financeiro:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

A declaração de disponibilidade orçamentária que instrui os autos atende a essa exigência quanto ao exercício corrente, incumbindo à Secretaria emitir a nota de empenho correspondente às parcelas do período prorrogado, na forma dos arts. 58 a 60 da Lei nº 4.320/64, e indicar a dotação em que se

www.juazeiro.ba.gov.br





JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Processo: 30935e26 - Doc: 3673 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:14
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 30667325-5dba-4a9e-89b1-45971a229336

compreende o saldo remanescente de que trata o item II.5.

Estendendo-se o período aditado ao exercício de 2027, a parcela correspondente fica submetida à previsão na respectiva lei orçamentária, conforme a Cláusula 8.2 do contrato, acompanhada da declaração do ordenador de despesas quanto à adequação orçamentária e financeira e à compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

II.9. Da tempestividade e da publicidade

A prorrogação pressupõe contrato vigente, na linha da orientação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia:

Diante do exposto, em regra, todas as etapas da despesa devem ser cumpridas durante o período de vigência contratual, recomendando-se a prorrogação tempestiva desta, a fim de evitar irregularidades na execução e pagamento de despesas públicas. (TCM/BA, Orientações Técnicas, 5ª edição, out./dez. 2025)

Contados os 12 (doze) meses da última assinatura, lançada em 23 de julho de 2025, a vigência se encerra em 23 de julho de 2026, ao passo que o Portal da Transparência registra o termo final em 21 de julho de 2026, razão pela qual o termo aditivo deve ser subscrito até esta última data, cabendo à Secretaria uniformizar o registro da vigência no portal e fixar o início do novo período na minuta em correspondência com o termo final adotado.

www.juazeiro.ba.gov.br





JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Processo: 30935e26 - Doc. 3673 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/09/2026 22:14:14
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 30c67325-5dba-4a9e-89b1-45971a229336

A eficácia do termo aditivo depende da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo aplicável aos contratos decorrentes de licitação:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II.10. Conclusão e diretrizes de condicionabilidade

Nessa esteia, esta Procuradoria-Geral do Município opina pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 282/2025, cujo objeto é a prorrogação da vigência por 12 (doze) meses e a renovação do valor global de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), com fulcro no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Todavia, a regular e escoreita lavratura e assinatura do respectivo instrumento contratual ficam **ESTRITAMENTE CONDICIONADAS** ao prévio cumprimento, por parte da Secretaria Municipal de Saúde, das seguintes exigências materiais e procedimentais:

- 1. Ajuste e Delimitação do Saldo Remanescente na Minuta: Promoção de alteração na redação da minuta para fazer constar, de forma clara e expressa em cláusula própria, o valor exato do saldo remanescente (financeiro e quantitativo em quilos) apurado pelo fiscal do contrato na data do encerramento do período anterior, restando **expressamente vedada a sua somatória ao valor global renovado**, operando-se o saldo exclusivamente como fonte de custeio/abatimento dentro do limite de R\$ 375.000,00 estipulado para o novo período;*
- 2. Instrução com Pesquisa de Preços Atualizada: Juntada aos autos de ampla e robusta pesquisa mercadológica atualizada que demonstre a perenidade da vantajosidade econômica do preço unitário de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por quilo frente às contratações similares vigentes no âmbito da Administração Pública;*

www.juazeiro.ba.gov.br





3. Regularidade de Habilitação e Correção Societária: Apensamento de todas as certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal), trabalhista e de FGTS da empresa contratada, devidamente válidas na data do ato de assinatura, procedendo-se também à retificação de sua qualificação jurídica na minuta para fazer constar a natureza de Sociedade Limitada Unipessoal, em estrito atendimento à extinção da modalidade EIRELI promovida pela Lei nº 14.195/2021;

4. Comprovação de Previsão Editalícia: Inclusão nos autos de cópia reprográfica do trecho do Edital ou do Termo de Referência originário do Pregão Eletrônico nº 022/2025 que autorize expressamente a prorrogação sucessiva do ajuste;

5. Publicidade e Eficácia: Observância rigorosa do prazo de tempestividade para subscrição antes da extinção do pacto, seguida da devida e indispensável publicação do extrato do aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo legal de até 20 (vinte) dias úteis, como condição de eficácia do ato.

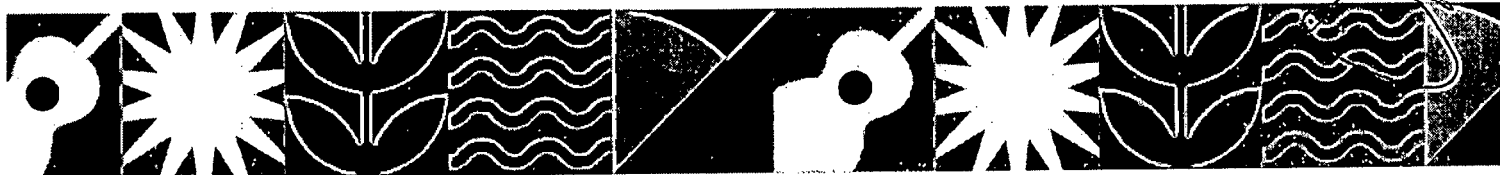
Satisfeitas as condicionantes ora elencadas, o processo estará apto para o prosseguimento e a consequente assinatura do termo.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com base na análise dos documentos que instruem o presente processo administrativo, esta Procuradoria-Geral do Município opina pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 282/2025, que tem por objeto a prorrogação da vigência por 12 (doze) meses e a renovação do valor global de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), porquanto presentes os pressupostos materiais do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada, todavia, ao atendimento das exigências constantes da fundamentação deste Parecer.

Orienta-se, ademais, que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal e trabalhista da contratada durante toda a relação jurídica decorrente do termo aditivo, devendo as certidões vencidas no curso da execução ser substituídas por novas e atuais.

Ressalte-se que o presente parecer constitui orientação meramente opinativa, interpretativa e não vinculante, limitada à análise jurídica sob competência desta Procuradoria, não substituindo a apreciação técnica e





JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

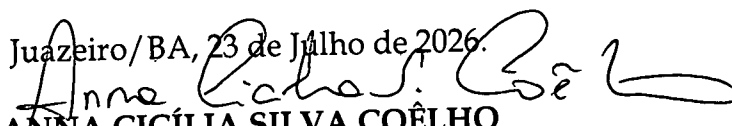


administrativa dos setores competentes, tampouco vinculando a autoridade administrativa quanto à decisão final.

Encaminhe-se esta manifestação à autoridade superior competente, para adoção das providências que julgar cabíveis, com vistas à análise, apreciação e deliberação subsequente, recomendando-se a remessa dos autos à Secretaria Municipal de Saúde para o cumprimento das condicionantes indicadas.

É o parecer, salvo melhor juízo, que se submete à consideração superior.

Juazeiro/BA, 23 de Julho de 2026.


ANNA CICÍLIA SILVA COÊLHO
Procuradora-Adjunta do Município de Juazeiro-BA
Decreto nº 025/2025
OAB/BA nº 50.868

www.juazeiro.ba.gov.br

